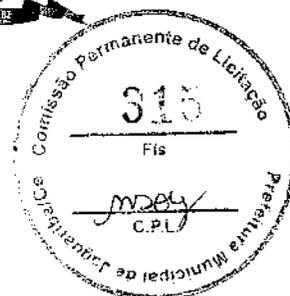




## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.11.02/2021**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 11.11.02/2021**  
**VALIDADE: 12(doze) meses.**



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.443.708/0001-66, neste ato representado(a) pelos(as) Sr.(a). Francisco Elder Cavalcante Barroso, através da Secretaria de **EDUCAÇÃO E CULTURA** aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, JAGUARIBE-CEARÁ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº **11.11.02/2021** e a respectiva homologação datada de 29/11/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 23.459.837/0001-07, situada na Rua T 4 nº 391, bairro: Crajubar – Barbalha/CE, representada por Francisco Carlos Caldas Moura, portador do CPF ° 164.045.563-91, signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **11.11.02/2021** sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, conforme detalhamento no termo de referência do processo licitatório Pregão Eletrônico nº **11.11.02/2021**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no seu aspecto operacional e nas questões legais, sendo único participante.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, e representante legal, encontram-se elencados abaixo:



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VEÍCULO CAMINHONETE TIPO PICK-UP 4X4, 0KM DE PRIMEIRO USO CABINE DUPLA, MOTOR COM CAPACIDADE MINIMA 2.8, VÃO LIVRE 285MM, POTENCIA ESPECIFICA: 63,5 CV/LITRO, TORQUE ESPECIFICO: 15,6 KG/M/LITRO, MOVIDA A DIESEL, QUATRO PORTAS, CAMBIO AUTOMATICO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	TOYOTA HILUX CD 2.8 SRV	UND.	2	335.000,00	670.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>670.000,00</b>

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Termo de Contrato pela Unidade Administrativa solicitante, contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

6.2. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência para prestação do serviço em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

7.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- Quando o prestador descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Quando o prestador não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Quando o prestador não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Quando o prestador der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

7.1.2. Pelo Prestador de Serviços:



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

7.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

7.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.5. A solicitação da empresa para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de serviço já autorizado.

7.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa.

7.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA OITAVA- DOS ILÍCITOS PENAIS**

8.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As condições gerais para prestação de serviços, tais como os prazos para execução e as obrigações da Administração e da empresa, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e demais anexos.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

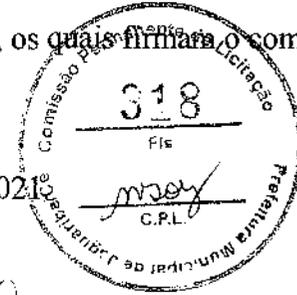
10.1. Fica eleito o foro do Município de Jaguaribe do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.



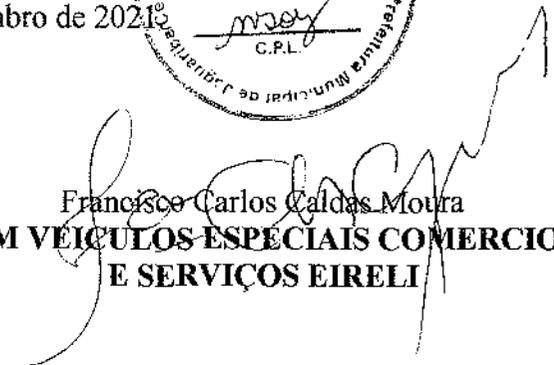
PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Jaguaribe/CE, 29 de Novembro de 2021



  
Francisco Elder Cavalcante Barroso  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

  
Francisco Carlos Caldas Moura  
**CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMERCIO  
E SERVIÇOS EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

01. Carla Nayara Silva Bezerra  
Nome:  
CPF/MF: 046.843.563-60

02. Mirala de Lima F. Moreira  
Nome:  
CPF/MF: 041.266.282-39